

mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14- A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município ([www.cm-feira.pt](http://www.cm-feira.pt)) bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico com recibo de entregada notificação ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

16 de Abril de 2009. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Portela*.

301687306

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### Declaração de rectificação n.º 1115/2009

Para os devidos efeitos, se rectifica o aviso n.º 28451/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2008, onde se lê, “foi nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 09 de Setembro”, deve ler-se “foi nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária, por seis meses, com vista à reclassificação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 09 de Setembro”

19 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

301583918

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

### Aviso n.º 8541/2009

Ana Luísa dos Santos Guerreiro, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no Uso da Competência Subdelegada por despacho 025/GAP/2008 de 02.07.2008.

Faço público, que esta Câmara Municipal reunida em 02.04.2009 e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 177/2001 de 4 de Junho e do artigo 77.º do Decreto Lei 380/99 de 22 de Setembro com as alterações do Decreto Lei 316/2007 de 19 de Setembro, deliberou submeter a discussão pública por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a operação de loteamento n.º 28/2007, em nome de Maria de Fátima Pereira Candeias, prédio sito em Monte Pinheiro — ADEMAS — Santa Cruz descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 00224/140597 da freguesia de Santa Cruz.

A operação consiste na criação de 5 lotes destinados a moradias unifamiliares.

Durante o prazo acima referido o processo estará disponível para consulta na DGU (Divisão de Gestão Urbanística) na sede do Município e na Junta de Freguesia de Santa Cruz, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa. As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente, em exercício da Câmara municipal de Santiago do Cacém.

3 de Abril de 2009. — A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, *Ana Luísa dos Santos Guerreiro*.

301654225

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### Aviso n.º 8542/2009

José Humberto de Sousa Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, no uso das competências conferidas pela alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em cumprimento do disposto no artigo 91.º do mesmo diploma e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária, datada de 12 de Março de 2009, para ser submetida a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação no *Diário da República*, e posterior proposta à Assembleia Municipal, a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal n.º 305/2007 de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente, aprovado em sessão ordinária da

Assembleia Municipal, de 10 de Outubro de 2007, e publicado no D.R. n.º 217, Série II, de 12 de Novembro de 2007, com o seguinte teor:

### Proposta de alteração ao Regulamento Municipal para Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente

#### Nota Justificativa

Cerca de um ano após a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente, visa, a presente alteração, como objectivo capital a compatibilização das normas e medidas, previstas no referido regulamento, com o regime legal em matéria de contratação pública, assim como conferir maior celeridade e eficiência procedimental ao nível do tratamento das situações em estudo;

A presente alteração regulamentar, que tem como Lei habilitante a alínea h) do n.º 1 do art. 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, a alínea c) do n.º 4, alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

#### Artigo 1.º

O artigo 3.º do Regulamento Municipal de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 10 de Outubro de 2007, e publicado no D.R. n.º 217, Série II, de 12 de Novembro de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 3.º

#### Abertura de concurso

1— Aprovada a dotação orçamental, para efeitos de adjudicação das obras a realizar no âmbito deste programa, a CMSV promove a abertura dos procedimentos de contratação adequados em função do valor, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

2— O adjudicatário obriga-se a aceitar o projecto assim como a executar as obras contratadas, até ser atingido o valor total que serviu de base ao procedimento.

3— O número de procedimentos de contratação a lançar em cada ano financeiro será determinado por deliberação da Câmara Municipal.

4— Compete à Comissão de inventariação e acompanhamento municipal propor os montantes financeiros a afectar a cada projecto.»

#### Artigo 2.º

O Regulamento Municipal de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente, é republicado, em anexo a este diploma, com a redacção resultante da presente alteração.

16 de Abril de 2009 — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*

#### ANEXO

### Regulamento Municipal para Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente

#### Artigo 1.º

#### Âmbito

1 — As medidas de apoio a disponibilizar pela Câmara Municipal de São Vicente, adiante designada por CMSV, para obras de conservação, reparação e beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligações às redes de abastecimento de água, electricidade e esgotos, concedidas a agregados familiares do concelho, são reguladas pelas regras fixadas no presente regulamento.

2 — As medidas de apoio a atribuir pela CMSV são apoiadas através de verbas inscritas em orçamento e plano de actividades, em cada ano, tendo como limites os montantes aí fixados.

3 — Podem candidatar-se a estas medidas, os agregados familiares que pretendendo fazer obras de conservação, reparação ou beneficiação das suas habitações, não possuam capacidades financeiras para fazê-lo e preenchem cumulativamente todos os requisitos fixados no presente regulamento.

4 — Não são participáveis as obras já executadas no momento da decisão do processo.

5 — Ficam excluídas do presente programa, as candidaturas que se refiram a imóveis que não constituam residência permanente do candidato e do seu agregado familiar, bem como segundas residências.